J. Th. Andrade Assumpção

o exercício de 1951.

Art. 2º - A administração do Cemiterio de Planura será procedida de acôrdo com o Regulamento do Cemiterio da cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1950.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito

Fernando Mendonça
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.

Mendonça

Lei nº 169, de 29 de Novembro de 1950.

Abre creditos suplementares.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço ás seguintes dotações do orçamento vigente:

8044	Serviço Telegrafico	200,00
8111	Percentagem pela arrecadação ambulante	600,00
8294	Assistencia á Mendigos	2.000,00

8814 Para a construção do jardim Publico 18.000,00

8821 Operarios do serviço de conservação de estradas e pontes 15.000,00

8894 Conservação de veiculos 5.000,00

8914 Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Publicos do Estado de Minas Gerais 600,00

8914 Contribuição para o Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos do Estado de Minas Gerais 300,00

8930 Adicionais sôbre vencimentos de funcionarios chefes de familia 500,00

8931 Adicionais sôbre salarios de extranumerarios chefes de familia 1.100,00

8994 Honorarios, custas e outras despêsas judiciais 2.685,00

Cr$ 45.985,00

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Frutal 29 de Novembro de 1950.

[illegible] Capistrano

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.